



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

LEI Nº 1147 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em comodato o imóvel urbano de propriedade do Instituto Dona Selva e dá outras providências.”

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 30/06/2022

Assinatura

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de comodato o imóvel urbano de propriedade do Instituto Dona Selva, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.723.156/0001-01, com sede na Praça Mário Ferreira da Fonseca, nº 156, centro, Guarará – MG, conforme disposições definidas nesta Lei.

Parágrafo único: A entidade descrita no caput possui reconhecimento de utilidade pública em nível municipal pela Lei nº 262/74, em nível estadual pela Lei nº 7.547/79 e em nível federal pelo Decreto nº 91.904/85.

Art. 2º - O imóvel objeto do comodato celebrado entre as partes possuía as seguintes características: 01 (um) imóvel urbano com área total de 12.697,74 m², perímetro de 538,01 m, situado no final da Praça Raul Soares, nº 161, centro, nesta cidade.

§1º - O imóvel descrito no caput encontra-se registrado no cartório de registro de imóveis de Guarará, matrícula nº 125-A.

§2º - O mencionado imóvel possui 07 (sete) galpões que se encontram devidamente identificados na planta de situação anexa a este Projeto.

§3º - A área objeto desta Lei possui as seguintes características e confrontações:

“Inicia a descrição desse perímetro no ponto P-1, confrontando com a Praça Raul Soares, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 157°01'31” e 4,43m, até o ponto P-2 confrontando com o imóvel da Capela São Sebastião; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 198°28'22” e 10,56m, até o ponto P-3, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 191°52'35” e 3,26m, até o ponto P-4, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 140°40'08” e 19,29m, até o ponto P-5, confrontando com o imóvel do Cemitério Municipal; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 181°50'48” e 49,93m, até o ponto P-6, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 191°52'44” e 30,76m, até o ponto P-7 confrontando com a área remanescente do Instituto D^a Selma; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO

Em 20/06/2022

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO

Em 27/06/2022

APROVADO - 3ª VOTAÇÃO

Em 27/06/2022

Presidente

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

275°15'08" e 23,01m, até o ponto P-8, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 276°57'54" e 29,72m, até o ponto P-9, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 283°16'04" e 31,42m, até o ponto P-10, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 294°51'33" e 73,50m, até o ponto P-11, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 326°46'16" e 22,44m, até o ponto P-12, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 12°28'34" e 9,17m, até o ponto P-13, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 13°22'56" e 8,92m, até o ponto P-14, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 336°58'20" e 7,46m, até o ponto P-15, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 354°20'33" e 18,11m, até o ponto P-16 confrontando com a propriedade de Luiza Maria, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 96°05'35" e 23,01m, até o ponto P-17, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 128°57'43" e 2,64m, até o ponto P-18 confrontando com o Estádio Municipal; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 145°58'22" e 6,55m, até o ponto P-19, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 102°33'33" e 4,35m, até o ponto P-20, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 84°38'29" e 14,22m, até o ponto P-21, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 111°15'26" e 2,79m, até o ponto P-22, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 29°45'05" e 0,35m, até o ponto P-23, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 80°44'24" e 4,61m, até o ponto P-24, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 85°45'57" e 22,42m, até o ponto P-25, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 183°44'17" e 22,42m, até o ponto P-26, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 92°34'39" e 12,75m, até o ponto P-27, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 66°37'44" e 30,24m, até o ponto P-28, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias 59°46'13" e 49,40m, até o ponto P-1, onde teve início essa descrição.

Art. 3º - O termo de comodato celebrado entre as partes terá duração até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por vontade das partes e interesse público devidamente fundamentado.

Art. 4º - O comodato é feito de forma gratuita, contudo, o Município somente poderá utilizar o imóvel para fins educacionais e sociais, devendo as atividades ministradas e efetivadas no local serem voltadas ao desenvolvimento de ações em benefício das crianças e dos adolescentes do Município, no sentido de aprimorar a sua formação educacional, intelectual, cultural, profissional e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

Parágrafo Único: Em caso de desvio de finalidade por parte do Município, o imóvel retornará para o Instituto Dona Selva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem direito ao recebimento de a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias realizadas no local.

Art. 5º - Para fins de atendimento do disposto nesta Lei, fica o Município autorizado a realizar obras e serviços voltados a conservação, manutenção e melhoria dos prédios, vias de acesso e demais áreas do imóvel descrito no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único: Em atendimento ao disposto no caput, fica o Município autorizado a promover a abertura de créditos adicionais, devendo, contudo, enviar projeto de lei específico ao Poder Legislativo prevendo de forma detalhada as ações contáveis necessárias para a adequação orçamentária desta ação/projeto.

Art. 6º - Faz parte integrante desta Lei, o termo de convênio celebrado entre o Município e o Instituto Dona Selva, onde restaram definidos os direitos e obrigações das partes signatárias do mencionado documento.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 30 de junho de 2022.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal